



Contrato nº 007 / 2022 – GCMS

Processo nº P178894/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Guarda Civil Municipal de Sobral**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo(a) Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral a **Sra. SIMONE MACHADO OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 556.311.693-04, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a **EMPRESA ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI**, com sede na Av. São Raimundo, nº 1900, Cristo Rei, Teresina, Piauí, Cep: 64.015-465, Fone: (86) 3303 2198/3227 4203, inscrita no CNPJ sob o nº 12.328.506/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr(a). ANTÔNIO LIMA DE ALENCAR**, inscrito no CPF nº 185.582.593-72 e cédula de identidade nº 326.726 SSP PI, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 1925, Lourival Parente, Teresina, Piauí, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22001 - GCMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22001 - GCMS, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de camisas e bermudas para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA** (Lotes 01: itens 1 e 2).

3.2. Dos itens (S) contratados (s):

**ANTONIO
LIMA DE
ALENCAR
EIRELI:123285**

Assinado de forma digital por
ANTONIO LIMA DE ALENCAR
EIRELI:12328506000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC INFOCO DIGITAL
v5, ou=29100456000105,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A1, cn=ANTONIO LIMA DE
ALENCAR EIRELI:12328506000103
Dados: 2022.08.09 08:30:10 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.001.20169



LOTE 01						
Item	Especificação	Unid	Qntd	Marca	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	Camisa em manga longa, confeccionada em tecido malha, cor pantone 10163E, para ciclismo. Especificação complementar: padrão GCM Sobral. Conforme especificações do ANEXO A do termo de referência.	Und	50	Própria	R\$ 116,25	R\$ 5.812,50
2	Bermuda em rip stop, talhe esportivo com pala, cor pantone 10163E, para ciclismo. Especificação complementar: padrão GCM Sobral. Conforme especificações do ANEXO A do termo de referência	Und	50	Própria	R\$ 99,99	4.999,50
Valor Total do Lote 01: itens 1 e 2 é de R\$ 10.812,00 (Dez mil, oitocentos e doze reais)						R\$ 10.812,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma Integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 10.812,00 (Dez mil, oitocentos e doze reais).
 5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

ANTONIO LIMA
DE ALENCAR
EIRELI: 1232850
6000103

Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR
 EIRELI:12328506000103
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Terresina, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
 Dados: 2022.08.09 08:30:29 -03'00'
 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.02.04.122.0441.2.432. 3.3.90.30.00.1.500.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP: 62051-018, no Almoarifado Central da Secretaria da Segurança e Cidadã, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de Segunda à Sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

ANTONIO LIMA

DE ALENCAR

EIRELI:1232850

6000103



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). Francisco Kennedy Vasconcelos Lima, mat. 9.593, Coordenador Administrativo Financeiro da GCMS, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar,



coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr(a). Natã da Ponte Parente, Assistente Técnico II, mat. 24.465, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**ANTONIO LIMA
DE ALENCAR
EIRELI:1232850**

Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR
EIRELI:12328506000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR
EIRELI:12328506000103
Dados: 2022.08.09 08:30:56 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169



14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a

**ANTONIO LIMA
DE ALENCAR
EIRELI:1232850
6000103**

Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR
EIRELI:12328506000103
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, st=PL, l=Teresina, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJA1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR
EIRELI:12328506000103
Dados: 2022.08.09 08:31:06 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169



qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**ANTONIO
LIMA DE
ALENCAR
EIRELI:123285
06000103**

Assinado de forma digital por
ANTONIO LIMA DE ALENCAR
EIRELI:12328506000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC INFOCO
DIGITAL v5, ou=29100456000105,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A1, cn=ANTONIO LIMA DE
ALENCAR EIRELI:12328506000103
Dados: 2022.08.09 08:31:14 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.001.20169



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 09 de AGOSTO de 2022.

SIMONE MACHADO OLIVEIRA
COMANDANTE DA GCMS
CONTRATANTE

ANTONIO LIMA DE ALENCAR:18558259372

Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR:18558259372
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR:18558259372
 Dados: 2022.08.09 08:31:48 -03'00'
 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103

Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, ln=Teresina, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
 Dados: 2022.08.09 08:31:34 -03'00'
 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

ANTÔNIO LIMA DE ALENCAR
CPF: 185.582.593-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Fco Kennedy Vasconcelos Lima
 CPF: 87970454320

JAYMISON FERNANDO DA SILVA

Assinado de forma digital por JAYMISON FERNANDO DA SILVA RIBEIRO:02924662346
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JAYMISON FERNANDO DA SILVA RIBEIRO:02924662346
 Dados: 2022.08.09 08:32:14 -03'00'
 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

2. RIBEIRO:02924662346
 CPF: 2346

Visto:
 Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE

FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES
 Coordenador Jurídico - OAB/CE no 30.866
 Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (Lote 03: itens 1, 2 e 3). VALOR GLOBAL: R\$ 73.844,00 (Setenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04. 02. 04. 122. 0441. 2. 432. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Fonte Municipal; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Francisco Kennedy Vasconcelos Lima, mat. 9.593. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada pelo Sr. Natã da Ponte Parente, Assistente Técnico II, mat. 24.465. DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Machado Oliveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Eurico Dauber Neto.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022 - GCMS. PROCESSO Nº P178894/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Guarda Civil Municipal de Sobral. CONTRATADO: Empresa ANTÔNIO LIMA DE ALENCAR EIRELE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.328.506/0001-03. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22001 - GCMS e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Aquisição de camisas e bermudas para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (Lote 01: itens 1 e 2). VALOR GLOBAL: R\$ 10.812,00 (Dez mil, oitocentos e doze reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04. 02. 04. 122. 0441. 2. 432. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Fonte Municipal; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Francisco Kennedy Vasconcelos Lima, mat. 9.593. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada pelo Sr. Natã da Ponte Parente, Assistente Técnico II, mat. 24.465. DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Machado Oliveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Antônio Lima de Alencar.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022 - GCMS. PROCESSO Nº P191764/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Guarda Civil Municipal de Sobral. CONTRATADO: Empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.791.107/0001-44. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº IN22001-GCMS e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: o serviço de manutenção, calibração e certificação junto ao INMETRO em 09(nove) aparelhos etilômetros, marca ELEC, modelo BAF-300, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo. VALOR GLOBAL: R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04. 02. 04. 122. 0441. 2. 432. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 02. 04. 122. 0441. 2. 432. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 752. 0000. 00 - Fonte Municipal; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Francisco Kennedy Vasconcelos Lima, mat. 9.593. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada pelo Sr. Natã da Ponte Parente, Assistente Técnico II, mat. 24.465. DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Machado Oliveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Elias de Freitas Lobo Júnior.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 55/2022 - SAAE - O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (Saac) DE SOBRAL, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que dispõe na Lei nº 1.684, de 31 de outubro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 2.104, de 11 de junho de 2021, CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral presta serviços essenciais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de forma ininterrupta; CONSIDERANDO que a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais de Sobral e respectivas autarquias são de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o disposto no art. 22 da Lei Municipal 038/92; CONSIDERANDO o que aduz o art. 6º, inciso XI que inclui como atribuição do Diretor-Presidente regulamentar mediante portaria adoção de serviços de regime ininterrupto de revezamento para os serviços contínuos da autarquia; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho por escala em virtude da natureza e essencialidade dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e

Esgoto (Saac) de Sobral; e CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Administrativo nº. 726/2022 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Sobral dispondo sobre a legalidade formal e matéria do presente regulamento. RESOLVE: Art. 1º. Fica regulamentada que a jornada de trabalho dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saac) de Sobral que exerçam atividades consideradas essenciais poderá ser cumprida por escala, da seguinte forma: I - escala de 12x36h; II - escala de 12x24h combinada com escala de 12x48h. Parágrafo Único. A definição das escalas será realizada pela Direção da Autarquia, observada a essencialidade da prestação do serviço e os critérios de conveniência e oportunidade. Art. 2º. Excepcionalmente, poderão ser adotados plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, com 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que haja justificativa que considere, inclusive, os aspectos relativos à segurança, à saúde, à qualidade de vida do servidor público e à qualidade do serviço prestado. Art. 3º. O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades. Art. 4º. Durante a jornada de plantão será assegurado ao servidor um período de 60 (sessenta) minutos para descanso, que será usufruído de forma a não haver prejuízo aos serviços operacionais. Art. 5º. A inclusão em regime de escala ou turno de revezamento não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa e a critério da Administração. Art. 6º. O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saac) de Sobral poderá editar normas complementares à execução desta Portaria. Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor-Presidente do Saac de Sobral, em 09 de agosto de 2022. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR-PRESIDENTE DO SAAE.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2022 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. CONTRATADA: Empresa COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 10.942.831/0001-36. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 22013 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos e Material de Copa e Cozinha, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.288,15 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais e quinze centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24. 02. 04. 122. 0500. 1. 394. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 899. 0000. 02. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, matrícula 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 09 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. EDSON CAMILO representante da empresa COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI. Jamilly Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2022 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. CONTRATADA: Empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob nº 10.942.831/0001-36. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 22013 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos e Material de Copa e Cozinha, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.225,50 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24. 02. 04. 122. 0500. 1. 394. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 899. 0000. 02. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, matrícula 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 09 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA representante da empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME Jamilly Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.